

AUTOS EXTRAJUD. N.º : 201800233986  
CLASSE : NOTÍCIA DE FATO  
ASSUNTO : PÓS-GRADUAÇÃO  
INTERESSADO : SEMESG

**INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

Cuida-se de **Notícia de Fato** ofertada pelo **Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior do Estado de Goiás- SEMESG** para averiguar possíveis ofensas aos direitos do consumidor.

A noticiante informou que para que ocorra oferecimento de cursos de pós-graduação é necessário que a instituição que irá oferecer o curso tenha prévia autorização do Ministério da Educação- MEC. Entrementes, o sindicato das mantenedoras tem observado um crescente aumento de entidades que não credenciadas junto ao MEC e que comercializam cursos com titulação de pós-graduação (Fls. 05/58).

O sindicato informou que é irregular a terceirização de entidades credenciadas/autorizadas a oferecer curso de Pós-graduação sob franquias de entidades não credenciadas. Assim, eventual terceirização de atividades acadêmicas de uma instituição, incluindo-se as relacionadas à oferta de curso de pós-graduação lato sensu e de transferência de prerrogativas, configura irregularidade administrativa, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal, nos termos do art. 11 e parágrafos do Decreto nº 5.773/2006 (Fl. 21)

Para que o convênio entre entidades seja válido é necessário que esteja de acordo com a Nota Técnica nº388/2013 emitida pelo MEC. Assim, para que haja convênio válido, é necessário que a Instituição de Ensino Superior- IES se responsabilize diretamente pela organização do curso, incluindo a coordenação didático-pedagógica, integralização, qualidade inerente à sua atuação em sua sede e pela qual obteve autorização do MEC para funcionamento (Fl. 21).

A SEMESG esclareceu que as principais irregularidades encontradas foram a de venda de diplomas; oferta de cursos de Graduação de forma irregular; Oferta de cursos Superiores (sequenciais) de forma irregular.

Com escopo de apurar as informações noticiadas pela SEMESG, esta promotoria oficiou os institutos indicados pelo sindicato (Fls. 10/61).

### **Moderna Educacional**

O instituto de educação Moderna Educacional foi instado a se manifestar quanto a sua regularidade, e informou que atua no município de Anápolis assim, em resposta a entidade informou que oferece cursos de Pós-graduação mediante convênio técnico-científico com a faculdade FUNPAC e a Universidade Candido Mendes- UCAM (Fls. 110-113). Ademais, já existe notícia de fato em apuração na 5ª Promotoria de Justiça de Anápolis (Atena nº 201800233987).

### **Arctempos**

A instituição informou que atualmente comercializa apenas "cursos livres", preparatórios para concurso e ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos- EJA. Informou também que não oferece cursos de graduação ou de pós-graduação desde 2017, oportunidade que, mantinha convênio com a Faculdade Educacional da Lapa- FAEL (Fl. 164). As atividades da Arctempos estão sob apuração do Inquérito Civil Público nº 201700104146, em trâmite na 70ª Promotoria de Justiça.

### **Realiza Cursos**

A Realiza Complexo Educacional EIRELI- ME em resposta, esclareceu que não comercializa cursos de Pós-Graduação. (Fls. 202/203).

## Instituto Visão

A empresa RC Marketing e Propaganda com nome fantasia de INSTITUTO VISÃO atua no mercado goiano na divulgação de cursos de pós-graduação para instituições de Ensino Superior credenciadas junto ao MEC. O instituto informou que atua apenas como empresa divulgadora dos cursos de titulação de pós-graduação, sendo que a organização pedagógica e coordenação técnico-científica do curso é de responsabilidade das IES, sendo elas as responsáveis pelo curso e sua certificação. Dentre as parceiras conveniadas com o Instituto Visão estão: Unicamps, Fac Lions, Unifan e Fateg (Fls. 311/312).

## CGESP

A CGESP é Instituição de Ensino Superior já credenciada junto ao Ministério da Educação- MEC, por tanto possui autonomia para oferecer curso de pós-graduação (Fl. 120/121). Assim, a instituição não necessita efetivar convênios com outras empresas para que possa oferecer os cursos, sendo que a certificação de conclusão de curso com a titulação de Pós-graduação é emitida em nome da própria IES (Fl. 117/118).

## DALMASS

A empresa DALMASS Administração e Serviços LTDA-ME informou que no que se refere ao oferecimento de cursos de Pós-graduação se faz mediante cooperação firmada com a Faculdade CAMBURY, sendo que fica a cargo da IES a responsabilização pela realização dos cursos, promovendo a contratação e definição do perfil do corpo docente, realizando toda a organização didático-pedagógica, estabelecendo a grade de disciplinas, além da carga horária, sob as balizas legais do MEC (fls. 167/201).

Ademais, a empresa informou que a certificação do curso de Pós-graduação fica a cargo da CAMBURY, visto que é ela quem possui

autorização junto ao MEC. Esclareceu que os alunos são cientificados do acordo de cooperação entre as empresas e que a certificação da titulação é emitida pela CAMBURY (Fls.182/201). Em consulta ao site<sup>1</sup> da DALMASS foi possível verificar que o consumidor é informado adequadamente sobre a responsável pela realização do curso.

## INPOS

O INPOS Pós-graduação - Farmacológica Cursos e Treinamentos LTDA-ME informou que o instituto apenas atua na gestão comercial, administrativa, rede e contatos, além de oferecer infraestrutura, sendo que a organização pedagógica do curso, corpo docente e certificação do curso fica a cargo da IES, pois são elas as credenciadas e autorizadas a oferecer cursos com a titulação de Pós-graduação. No que atine à comunicação das parcerias firmadas ao aluno/consumidor, estas são feitas ainda na fase contratual/matricula (Fls.210/217).

## ATAME

Em resposta, ATAME PÓS-GRADUAÇÃO LTDA informou que atua em consonância com as resoluções do Conselho Nacional da Educação, assim, os mantenedores da ATAME pleitearam junto ao Ministério da Educação pedido de Credenciamento da Faculdade ATAME, publicada no D.O.U nº 223 de 22/11/2016. Deste modo, a Faculdade ATAME é responsável pela organização pedagógica e científica do curso, além de certificar o aluno ao final do curso. Em consulta ao site<sup>2</sup> da ATAME, verifica-se que a instituição informa adequadamente ao consumidor o responsável pela coordenação pedagógica e acadêmica dos cursos.

<sup>1</sup>Site OAB/GO: <http://www.oabgo.org.br/esa/eventos/pos-graduacao/pos-graduacao-em-negociacao-mediacao-e-arbitragem/>. Acessado em: 26/07/2018.

<sup>2</sup> Site ATAME: <http://www.atame.edu.br/goiania/cursos/pos-graduacao/2018-2-direito-civil-e-processo-civil>. Acessado em: 24/07/2018.

## INSTITUTO MASTER

O Instituto Master inicialmente esclareceu que não oferta ou ministra curso de Pós-Graduação. Informou que apenas comercializa cursos de Gestão em Segurança Pública e Privada, que é ministrado como curso livre (Fls. 205/207), os quais estão sob apuração em ICP 201700104146 da 70ª Promotoria de Justiça.

## CESGO

Em resposta, o instituto CESGO informou que não oferta cursos de Pós-graduação, e que ministra/oferece apenas cursos de complementação e preparatórios para concursos (Fls. 305/306). Ademais, em consulta ao site<sup>3</sup> do instituto, não foi verificado qualquer publicidade de cursos de Pós-graduação, sendo ofertados apenas o curso de Gesta em Segurança Pública e Privada, os quais estão sob apuração no ICP 201700104146 da 70ª Promotoria de Justiça.

## INSTITUTO PAULO FREIRE

Instado a se manifestar o Instituto Paulo Freire- IPF se manifestou informando que possui parceria técnico-científica e pedagógica para oferecimento de cursos de Pós-graduação, assim, o instituto, sob orientação pedagógica e acadêmica das instituições autorizadas/credenciadas é que comercializa cursos com titulação de Pós-graduação (Fls. 95-96).

O IPF também colacionou aos autos *prints* de tela do sistema *e-MEC*, que demonstra que a instituição possui cadastro junto ao Ministério da Educação (Fls. 97-105).

Entrementes, a instituição não demonstrou, seja por meio de publicidade ou contrato, como notícia aos seus alunos/consumidores

<sup>3</sup> Instituto CESGO: <<http://www.cesgocursos.com/course/gestao-em-seguranca-publica-e-privada>>.  
Acessado em: 27/07/2018.

qual a Instituição de Ensino Superior conveniada é responsável pela certificação do título de Pós-graduação.

### **INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO NA SAÚDE- IEES**

O IEES em resposta a esta promotoria informou que não possui autorização junto ao MEC, e que apenas oferece os denominados "cursos livres", que não precisam de autorização do MEC, e Pós-graduação em convênio com instituições de ensino superior autorizadas (Fl. 108). Informou que não oferece Pós-graduação diretamente.

O instituto não colacionou junto aos autos informações de como é repassado ao aluno/consumidor a informação de que a certificação do curso é feita por outra instituição conveniada e qual a instituição de ensino responsável por certificar a titulação, seja por contrato ou por publicidade.

#### **São as informações necessárias.**

Conforme indica a **SESMEG**, para o regular oferecimento de cursos com titulação de Pós-graduação é necessário que as instituições que ofereçam tenham prévia autorização junto ao MEC, ou em caso de parceria, estar devidamente alinhada à Nota Técnica nº388/2013, regra que impõe às empresas não autorizadas pelo MEC a se conveniarem com instituições autorizadas e desde que estas se responsabilizem pela coordenação pedagógica do curso.

Foi constatado que em relação às instituições **ARCTEMPOS, REALIZA CURSOS, INSTITUTO VISÃO, INSTITUTO MASTER e CESGO** já existe Inquérito Civil Público ICP 201700104146 em trâmite na 70ª Promotoria de Justiça pelos mesmos fatos aqui narrados.

Acerca da **MODERNA EDUCACIONAL** a instituição atua no município de Anápolis e já existe notícia de fato em apuração na 5ª Promotoria de Justiça daquela cidade (Atena nº 201800233987).

As instituições **CGESP, DALMASS, INPOS e ATAME**, demonstraram de forma satisfatória que cumprem as resoluções impostas pelo MEC, além de informar aos seus alunos/consumidores, de forma adequada, acerca dos convênios e da responsável pela certificação do título de Pós-graduação.

Assim, no que atine às instituições MODERNA, ARCTEMPOS, REALIZA CURSOS, INSTITUTO VISÃO, INSTITUTO MASTER, CESGO, CGESP, DALMASS, INPOS e ATAME, **INDEFIRO** a presente **REPRESENTAÇÃO** e determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 11/2014 – CPJ.

No que tange ao **INSTITUTO PAULO FREIRE, INSTITUTO de EXCELÊNCIA em EDUCAÇÃO NA SAÚDE- IEES**, determino extração de das folhas nº 95/105, 108/109 e 354/357 para instauração de nova Notícia de Fato, separadamente, a cada uma delas.

**Cientifique-se** a parte interessada acerca da presente decisão, nos termos do art. 7º, §1º, da Resolução n.º 11/2014-CPJ, a fim de que, caso queira, interponha seu recurso, no prazo de 10 (dez) dias, consoante autoriza o art. 7º e disciplina o art. 8º do mencionado ato normativo.

Goiânia, 10 de agosto de 2018.



**MARIA CRISTINA DE MIRANDA**

Promotora de Justiça